



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.308 - RN (2013/0414181-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **ANEQUIM INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA**
ADVOGADO : **ADRIANO SILVA DANTAS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS**
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPR. POR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. MANDATO JUDICIAL. TITULAR. ASSINATURA DIGITAL.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Dicção expressa da Súmula 115/STJ.
2. Forte nesse verbete, é inexistente o agravo regimental assinado por advogada destituída de poderes de representação.
3. Agravo regimental não conhecido. Multa do art. 557, § 2.º, do CPC, em um por cento sobre o valor corrigido da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 22 de maio de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.308 - RN (2013/0414181-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : ANEQUIM INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO : ADRIANO SILVA DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): A sociedade empresária Anequim Indústria de Pescados Ltda. interpõe agravo regimental contra a decisão monocrática lavrada segundo a ementa a seguir transcrita:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Sustenta ser inaplicável o teor da Súmula 126/STJ porquanto inexistentes os fundamentos constitucionais autônomos, sobretudo porque o art. 23 da Constituição da República é norma de eficácia limitada e, demais, porquanto a violação a tal preceito, caso ocorrida, seria meramente reflexa, isso não autorizando a interposição de recurso extraordinário.

Subsidiariamente, afirma o cabimento do recurso especial quanto à violação ao art. 535 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.308 - RN (2013/0414181-0)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. MANDATO JUDICIAL. TITULAR. ASSINATURA DIGITAL.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Dicção expressa da Súmula 115/STJ.
2. Forte nesse verbete, é inexistente o agravo regimental assinado por advogada destituída de poderes de representação.
3. Agravo regimental não conhecido. Multa do art. 557, § 2.º, do CPC, em um por cento sobre o valor corrigido da causa.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Manifestamente inadmissível o agravo regimental.

Isso porque a petição respectiva é assinada por Maria Fernanda Miranda, advogada destituída, todavia, de poderes de representação, ou ao menos não comprovados esses poderes mediante procuração nem substabelecimento, conforme certificado em e-STJ fl. 452.

Assim, opera-se o teor da Súmula 115, cujo texto explicitamente consigna que *"na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"*, de sorte a se ter uma quadra em que o regimental é manifestamente inadmissível, ensejando a reprimenda do art. 557, § 2.º, do CPC.

Assim, **não conheço do agravo regimental** e aplico a multa do art. 557, § 2.º, do CPC, em um por cento sobre o valor corrigido da causa.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0414181-0 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.426.308 / RN

Números Origem: 00052061920124058400 26249 5206192012 52061920124058400 5206192012405840001

PAUTA: 22/05/2014

JULGADO: 22/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANEQUIM INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO : ADRIANO SILVA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Infração Administrativa - Apreensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANEQUIM INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO : ADRIANO SILVA DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.